



PARECER CREMEC nº 02/2012
20/01/2012

PROCESSO-CONSULTA Protocolo CREMEC No. 6957/11

ASSUNTO: A Cirurgia Plástica e a Osteomielite.

INTERESSADO: Dr. Messias Simões dos Santos – Diretor Médico do Instituto Dr. José Frota

PARECERISTA: Câmara Técnica de Cirurgia Plástica

DA CONSULTA

O Dr. Messias Simões dos Santos, Diretor Médico do Instituto Dr. José Frota, solicita parecer ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, na forma que se segue:

1 – Cabe à especialidade de cirurgia plástica, a especialidade de cirurgia geral o tratamento dos casos de:

- a) Osteomielite evidente associada a infecção de partes moles;
- b) Infecção de partes moles com pós-operatório de cirurgia traumatológica sem evidência de osteomielite;
- c) Infecção de pacientes sem lesão traumatológica ou evidência de osteomielite com grande perda de substância;
- d) Infecção de partes moles.

DO PARECER

A respeito do **quesito “a”**, existe um consenso desta câmara técnica em achar que não



compete ao Cirurgião Plástico o tratamento de osteomielites, mesmo associadas a infecção de partes moles.

Quanto ao **quesito “b”**, acreditamos que a complicação infecciosa do P.O. traumatológico, mesmo sem evidências de osteomielite deva ser tratada pela traumatologia, sendo ou não assessorada pela infectologia.

O **quesito “c”** implica em procedimento de recobertura cutânea, por meio de enxertos e/ou retalhos dentro da área de atuação da cirurgia plástica, uma vez debelada a infecção e executados os debridamentos necessários pelo serviço de Cirurgia Geral.

Resposta ao quesito “d” - O tratamento das infecções de partes moles não é da competência da cirurgia plástica.

Esse é o nosso parecer.

Fortaleza, 20 de janeiro de 2012

Dr. Francisco de Assis Montenegro Carvalho

CREMEC: 3369

Dr. Edson Menezes da Nóbrega

CREMEC: 1388

Dr. Vitoriano Antunes Barbosa

CREMEC: 921